

SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



RESOLUÇÃO Nº 07, DE 23 DE MAIO DE 2022

RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA, Diretor-Presidente do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SSPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho Deliberativo do SSPREV em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2023, visando disciplinar o **REGULAMENTO DE ORÇAMENTO PARA GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS**.

RESOLVE:

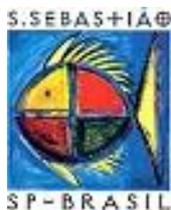
Artigo 1º: O SSPREV passa a adotar um Orçamento por volume de investimento a ser alocado em cada um de seus Gestores Credenciados, em quatro níveis: A, B, C e D, estipulando-se os respectivos percentuais diante de seu patrimônio: 15%, 10%, 6% e 3%, conforme abaixo:

Nível A (15%):

- 1) Ter mais de 25x o PL do SSPREV (data base 31/Dez/do último ano vencido) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 10 anos na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Possuir excelente nota de rating de gestão;
- 7) Ter compliance atuante;
- 8) Ter ao menos 20 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;
- 9) Ter fundos que atendam à Resolução do CMN dos RPPS;
- 10) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
- 11) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

Nível B (10%):

- 1) Ter mais de 10x o PL do SSPREV (data base 31/Dez/do último ano vencido) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 8 anos na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado e experiente; 2
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



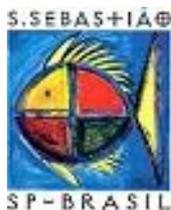
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Possuir excelente nota de rating de gestão;
- 7) Ter compliance atuante;
- 8) Ter ao menos 15 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;
- 9) Ter fundos que atendam à Resolução do CMN dos RPPS;
- 10) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
- 11) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

Nível C (6%):

- 1) Ter mais de 5x o PL do SSPREV (data base 31/Dez/do último ano vencido) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 5 anos na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Possuir ótima nota de rating de gestão;
- 7) Ter compliance atuante;
- 8) Ter ao menos 10 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;
- 9) Ter fundos que atendam à Resolução CMN dos RPPS;
- 10) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
- 11) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

Nível D (3%):

- 1) Ter mais de 1x o PL do SSPREV (data base 31/Dez/do último ano vencido) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 1 ano na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado;
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Possuir ótima nota de rating de gestão;
- 7) Ter compliance atuante;
- 8) Ter ao menos 5 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;
- 9) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome e boas práticas;
- 10) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Artigo 2º: Com relação a cada um dos Fundos de Investimentos devidamente Credenciados, o SSPREV fixa os respectivos volumes mínimos e máximo de alocação para cada um deles, em Reais, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Orçamento do gestor junto ao SSPREV;
- 2) Patrimônio do fundo de investimentos;
- 3) Elegibilidade ante aos volumes autorizados pela Resolução CMN para o tipo de fundo x volume possível de alocação, respeitados os limites ampliados pelo Pró-gestão.
- 4) Aderência do fundo ao benchmark perseguido, ativa ou passivamente;
- 5) Diversidade de risco ante a dispersão dentro do mesmo enquadramento;
- 6) Garantia de volume excedente para diversificação em outro fundo de investimentos da mesma natureza.

Artigo 3º: Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do SSPREV, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

São Sebastião, SP, 23, de maio de 2022.

RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA
Diretor Presidente

JEFFERSON TAVARES BRITO
Vice-Presidente do Conselho

JULIANO SOUZA FREITAS
Gerente Financeiro